



Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá  
Estado do Pará

**PROJETO DE LEI (L) N° 002/2026**

**"INSTITUI O PROJETO "TODOS POR ELAS" COMO PROGRAMA DE PREVENÇÃO A DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE E DIGNIDADE DA MULHER."**

**A VEREADORA LUZIA LERISMAR SAMPAIO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Poder Executivo de Nova Esperança do Piriá após ouvido o Douto Plenário da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Projeto Todos Por Elas como Programa de Prevenção a doenças e Promoção da saúde e Dignidade da Mulher com o objetivo de:

I- promover a saúde das mulheres, e por meio ações precoces e preventivas com meninas a partir dos 9 (nove) anos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

**a)** à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;

**b)** à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

**c)** ao direito à universalização do acesso, a todas as meninas e mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

II- promover a prevenção e controle de doenças causadas pela menarca e demais ciclos;

III - melhorar a qualidade de vida das alunas consideradas do grupo de hipossuficiência social e econômica da rede municipal de ensino, como também das mulheres desse mesmo grupo;

IV- prevenir a gravidez na adolescência;

V- prevenir doenças biológicas (DSTs e HIV) e psicológicas advindas das consequências da falta de informações, de acesso e de condições de hábitos saudáveis para a saúde do corpo e da mente na fase de adolescência à fase adulta da mulher;

VI- ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher;



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá**  
**Estado do Pará**

**VII-** ampliar o acesso das mulheres às informações sobre as opções de métodos anticoncepcionais mais modernos e menos nocivos à saúde da mulher;

**VIII-** garantir a oferta de métodos anticoncepcionais para a população em idade reprodutiva e classificada como do grupo de hipossuficiência social e econômica;

**IX-** garantir a oferta dos itens de higiene menstrual às alunas consideradas do grupo de hipossuficiência social e econômica da rede municipal de ensino, disponibilizada na própria unidade de ensino, como também das mulheres desse grupo nos postos de saúde.

**X-** Combater a precariedade menstrual identificada como falta de acesso ou falta de recursos necessários que possibilitem a aquisição de produtos de higiene do período menstrual.

**Art. 2º.** O Programa de Prevenção a doenças e Promoção da saúde e Dignidade da Mulher pelo Projeto “Todos por Elas” terá as seguintes etapas:

**I-** levantamento socioeconômico do público feminino escolar que estão em idade menstrual para a disponibilização de absorventes em todas as unidades escolares após a publicação desta Lei;

**II-** cadastramento por demanda livre, nos postos de saúde de Nova Esperança do Piriá, das mulheres que solicitarem anticoncepcionais e materiais de higiene pessoal e que se enquadrarem no grupo familiar de hipossuficiência social e econômica;

**III-** realizar rodas de conversas nas escolas com profissionais afins, como ginecologista, psicólogos;

**IV-** realizar os encaminhamentos de casos reconhecidos como mais complexos e graves à rede integrada de acolhimento e tratamento;

**V-** viabilizar a distribuição de absorventes higiênicos inicialmente os descartáveis com migração gradativa para os coletores menstruais (com validade de até dez anos - por se tratar de opção mais amiga do planeta - sustentabilidade) nas escolas públicas municipais e nos postos de saúde de Nova Esperança do Piriá, para estudantes e mulheres em hipossuficiência social e econômica;



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá**  
**Estado do Pará**

**VI-** acompanhar e mensurar os resultados tangíveis e descrever os intangíveis de quanto o projeto contribuirá para dignidade das meninas e mulheres que pela fisiologia feminina e diante da situação de hipossuficiências econômicas por vezes passam por situações vexatórias;

**VII-** aquisição por compra, doação ou outras formas, de absorventes, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais

**Art. 3º.** Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas distribuídas as famílias cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, especialmente das Secretarias Municipal de: Saúde, Educação, dos Direitos da Mulher e de Assistência Social, consignadas no Orçamento Anual do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** A Câmara Municipal deverá aderir ao Programa “Todos Por Elas”, através da Procuradoria da Mulher.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2026.**

**Luzia Lerismar Sampaio da Silva**  
**Vereadora/PSDB**



Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá  
Estado do Pará

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Piriá, traz em seu Título VII, "DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS", Capítulo VI "DA ORDEM SOCIAL", Seção II "DA SAÚDE" nos Artigos 174, 175 e 178, reafirma o compromisso do município em prestar assistência integral à saúde dos munícipes.

Fruto da desigualdade e da desinformação acerca da menstruação, a pobreza menstrual se caracteriza pela falta de acesso a produtos básicos necessários para uma higiene menstrual digna e confortável, é um cenário comum a muitas das mulheres utilizarem outros materiais para conter o fluxo menstrual, como papelão, papel higiênico, jornal, pedaços de pano, essas são algumas alternativas buscadas por muitas das meninas e mulheres que menstruam para conter o fluxo todos os meses, o que pode causar graves infecções urinárias e a falta de acesso aos absorventes higiênicos atinge milhares de pessoas ao redor o mundo e é chamada de pobreza ou precariedade menstrual.

Em 2014, a Organização das Nações Unidas reconheceu que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos. A ONU estima que uma em cada dez meninas perdem aula quando estão nesse período. Para entender essa evasão da escola, é preciso se colocar no lugar dessas meninas. "Já pensou uma garota, que vive em uma situação vulnerável, ir para a escola sem ter dinheiro para comprar a proteção íntima todos os meses?" A evasão dessas meninas e jovens da escola, fica na média de cinco dias por mês durante este período. Essas estudantes perdem em média 3 dias de aulas por mês, com consequências severas para o processo educacional, de aprendizagem e de socialização dessas estudantes.

No Brasil, segundo um levantamento feito pela Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro, estudantes podem perder até 45 dias de aula durante o ano letivo por conta do sangue menstrual. Não ter acesso a itens básicos de higiene, além de ser uma questão de saúde pública, também possui impactos diretos na educação e no trabalho de milhares de mulheres.

Considerando também que a menarca é uma das manifestações da puberdade, mas não é a única, nem a mais precoce. Várias alterações no corpo das meninas podem ser notadas antes do surgimento da menarca e servem de aviso para a chegada da primeira menstruação e precisam ser bem acompanhadas e transformadas em políticas públicas mais efetivas para a resolução de uma gama de doenças biológicas e psicológicas que se transformam em tantas e injustas diferenças que a história de lutas das mulheres registra.



## Poder Legislativo

### Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

### Estado do Pará

Sabe-se que o surgimento da primeira menstruação é uma ótima oportunidade para que os pais conversem sobre métodos anticoncepcionais e levem a menina para uma primeira avaliação do ginecologista, porém é igualmente sabido que em famílias de baixa renda não somente a conversa não acontece, como também ida para avaliação e orientações de um ginecologista, também não.

Várias são as razões porque isso não ocorre, tais como: falta de estudos dos pais, de interesse por desconhecer as consequências no que tange a saúde da menina/mulher, como por não esperarem o que, geralmente ocorre, que é a gravidez na adolescência, além de ser um Tabu para os mais antigos.

E embora o número de gestações na adolescência venha caindo no país, programas que levem informações profissionais e ações com o objetivo de reduzir os altos índices de gravidez na adolescência, deveriam ser sempre muito bem-vindos como prevenção de doenças e como desafogador do sistema de saúde, especialmente no Brasil.

Considerando que uma das consequências da gravidez precoce é que cerca de 66% dessas gestações não são planejadas e 75% dessas mães de 11 a 16 anos abandonam a escola. O abandono escolar aumenta a mortalidade infantil, gera pobreza e se torna um ciclo vicioso que precisa, de alguma maneira, ser abordado e combatido.

Mas não é só a gravidez precoce que tira essas meninas/mulheres da escola. Infelizmente, no Brasil, absorvente íntimos são considerados produtos supérfluos e tributados como tal, o que aumenta consideravelmente o custo de fabricação e, conseqüentemente o preço final.

Vejamos. Um pacote de absorvente, custa em média R\$ 9,00 reais. Para o ciclo é adequado e saudável a utilização de dois pacotes que totalizam quase R\$ 18,00 por mês.

Assim, milhares de meninas deixam de frequentar a escola, mulheres precisam lidar com o estigma da menstruação e, muitas delas colocam a saúde em risco, como por exemplo infecções urinárias e vaginais que aumentam consideravelmente ao recorrerem a soluções improvisadas como retalhos de pano, jornais e até papel higiênico durante o período menstrual, porque ficam constrangidas em pedir dinheiro aos pais, porque muitas vezes presenciam seus pais ou responsáveis contarem o dinheiro para comprar pão e comida.

Não ter esses itens básicos de higiene pessoal, como o absorvente, influenciam diretamente na educação e no trabalho de milhares de adolescentes e mulheres. A distribuição de absorventes além de ser uma questão de saúde pública também é uma questão de dignidade humana.

Portanto não podemos deixar que a falta desse item essencial de higiene pessoal prejudique a vida dessas adolescentes ao ponto de elas, largarem os estudos e adquirirem doenças graves. Aqui, incluímos também na proposta de lei, a previsão de planejar, em conformidade com estudos, tanto dos benefícios



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá**  
**Estado do Pará**

à saúde, à economia, quanto e, muito especialmente, à sustentabilidade do meio ambiente, ao se avaliar como absorvente a gradativa transposição para o uso dos coletores menstruais que chegou ao mercado brasileiro há pouco mais de 10 anos, um recurso de silicone que é capaz de coletar a menstruação com segurança e pode ser usado por longas horas, além de ser reciclável, podendo ser reaproveitado a cada ciclo por até 10 anos.

Diante de tudo isso, e de acordo com a estimativa de que no Brasil 23% (vinte e três por cento) das meninas pré-adolescentes de 09 a 12 anos, adolescentes de 13 a 16 anos e jovens de 17 e 21 anos não tem condições financeiras para adquirir produtos de higiene pessoal seguros para usar durante a menstruação, nem tão pouco acesso a métodos anticoncepcionais que não prejudiquem a sua saúde no futuro. Não há dúvidas de que a menstruação e, já na menarca deve ser tratada como uma questão de saúde pública.

Por isso, peço aos nobres colegas vereadores e vereadoras o voto favorável ao presente projeto de Lei “Todos por Elas”, para que unidos seja a nossa luta para garantia da dignidade de meninas adolescentes e mulheres adultas a fim de que tenham um maior acesso a informações e a disponibilidade gratuita produtos de higiene menstrual e anticoncepcionais, como também adquiram conhecimento do corpo e de como evitar as doenças femininas, seja um direito garantido a todas as adolescentes e mulheres em situação de hipossuficiência econômica e social do nosso município de Nova Esperança do Piriá.

**Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2026.**

**Luzia Lerismar Sampaio da Silva**  
**Vereadora/PSDB**